

## ***O Envelope***

Em 2005, às oito da manhã de uma segunda-feira, o juiz iniciou as audiências. Sobre a mesa, processos de capas amarelas. Em cada volume, a esperança de alguém na realização concreta da justiça, capaz de repercutir na vida real. À direita, a tomadora e a prestadora de serviços terceirizados, multinacionais com milhares de empregados em várias partes do mundo. À esquerda, o autor da ação e sua jovem advogada.

O juiz abriu o diálogo na tentativa de autocomposição. Havia um único pedido: indenização por danos morais por dispensa discriminatória e arbitrária de empregado contaminado pelo HIV, causador da AIDS. Na narrativa inicial, o autor afirmava que participara de curso e de teste internos para promoção. Faltara três dias por causa da doença e fora dispensado. Disse também que tentara entregar um envelope do posto de saúde, mas não fora recebido. O enfermeiro fora informado e se comprometera a avisar o médico. O atendimento, porém, nunca ocorreu.

A conciliação fracassou. As rés alegaram redução de pessoal e negaram discriminação. Em nome da celeridade da solução, o julgador insistiu na composição, movido pelo dever constitucional de buscar solução efetiva para a lide. Diante da resistência, dirigiu-se ao trabalhador:

— Nesta ação, o senhor pede indenização por dano moral. Se as empresas, que até hoje afirmam ignorar sua condição, aceitarem devolvê-lo ao emprego, com a estabilidade decorrente dessa situação, o senhor renuncia ao pedido compensatório?

— Sim, excelência — respondeu. — Tenho um filho pequeno. Preciso do emprego.

Diante da liberdade negocial das partes, o juiz propôs essa forma de composição, compatível com os interesses em conflito. As advogadas, ligadas a grandes escritórios, recusaram.

Anotado o fato e juntadas as defesas, teve início a instrução. O autor não levara testemunhas. As rés apresentaram três: o médico, o enfermeiro e o encarregado do setor.

No depoimento pessoal, requerido pelas reclamadas, o trabalhador reafirmou a tentativa de entregar o envelope com o diagnóstico da enfermidade.

Ouvido, o enfermeiro declarou ter atendido o autor após os três dias de falta e confirmou a existência do envelope do posto de saúde destinado ao médico. Afirmou ter relatado o fato, embora não soubesse dizer se o documento chegara a ser entregue. O médico, por sua vez, disse desconhecer a doença até a audiência e negou ter sido avisado sobre a existência do envelope. Já o

encarregado confirmou o treinamento e a aprovação em teste para promoção. Disse que algumas pessoas haviam sido dispensadas, mas nenhuma do setor. Não soube precisar quantas, nem as datas das dispensas.

Encerrada a instrução, o juiz chamou as três testemunhas e tornou a adverti-las sobre as contradições existentes e as consequências do falso testemunho, concedendo vinte e quatro horas para eventual retratação. Duas horas depois, o médico retratou-se. Disse ter esquecido que o enfermeiro o avisara sobre o envelope. Não soube explicar por que o empregado não o entregara.

A retratação não convenceu o julgador. Tratava-se, a seu ver, de tentativa de corrigir declaração anterior conscientemente falsa, com o objetivo de favorecer a empregadora.

Na decisão, a empresa foi condenada ao pagamento de indenização compensatória pela dispensa discriminatória, e a tomadora, responsabilizada subsidiariamente, nos termos da jurisprudência da corte trabalhista superior.

Em grau de recurso, o valor arbitrado foi mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Esgotados os recursos, os autos retornaram à Vara para a execução. O direito reconhecido no processo, instrumento ético de realização da justiça fundado na lesão sofrida, voltou ao mundo dos fatos. Na execução, o Estado entregou ao autor o bem correspondente à compensação pelo dano.

Anos depois, em outra Vara, o juiz reencontrou a advogada em audiência e perguntou pelo antigo cliente.

Ela respondeu que, dois anos após o diagnóstico da AIDS, ele falecera em decorrência de comorbidades associadas ao vírus. Antes disso, porém, comprara uma casa para a família com a indenização.

Ao receber a notícia, o juiz percebeu ter contribuído, dentro dos limites da função, para algo maior do que a simples solução de uma lide. De volta para casa, continuou a pensar no caso. Concluiu que a compreensão, em lugar da indiferença comum aos comportamentos apressados da vida social e profissional, deve orientar quem aplica a justiça do Estado. Há limites no ordenamento jurídico, e o julgador não pode alterar a petição inicial quando a parte deixa de formular pedido essencial; naquele caso, a reintegração deveria ter sido pleiteada. Ainda assim, permanece indispensável a atuação de um juiz participativo, consciente de suas responsabilidades constitucionais e éticas.

Recordou, então, a célebre frase de Lacordaire:

“Entre os fortes e os fracos, entre senhor e servo, é a liberdade que oprime; é a lei que liberta.”

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz do trabalho aposentado e Sociólogo